

262	153	05/03/2026	00060-00407509/2024-41	Contrato 052187/2024	UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA	196683352
263	154	05/03/2026	00060-00399799/2025-23	Contrato 056072/2025	CBP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	196684738
264	155	06/03/2026	00060-00588373/2022-08	Contrato 048105/2022	GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	196819090
265	156	09/03/2026	00060-00499669/2022-47	Contrato 047778/2022	CONTARPP ENGENHARIA LTDA	196944166
266	158	10/03/2026	00060-00588373/2022-08	Contrato 048105/2022	GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	197049461
267	159	11/03/2026	00060-00388432/2025-84	Contrato 055542/2025	CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA	197176181
268	160	11/03/2026	00060-00365428/2025-48	Contrato 054864/2025	BGREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A	197182523
269	161	11/03/2026	00060-00015882/2026-31	Contrato 051159/2024	DISTRITAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	197185848
270	162	11/03/2026	00060-00081845/2024-50	Contrato 053386/2025	J LIMA CIA LTDA	197189402
271	163	11/03/2026	00060-00529141/2023-91	Contrato 052609/2024	VIDA DIAGNOSTICOS LTDA	197198446
272	164	11/03/2026	00060-00413395/2024-79	Contrato 052558/2024	W & E SERVIÇOS TECNICOS LTDA	197225280

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

### INSTRUÇÃO Nº 09, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Iniciação Científica a estudantes vinculados à Escola Superior de Ciências da Saúde e à Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, ambas mantidas pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em contrapartida ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, bem como daquelas previstas no Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e na Resolução nº 02, de 22 de novembro de 2023, e considerando a relevância do Programa de Iniciação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde - PIC/ESCS como instrumento de fortalecimento da formação acadêmica, científica e técnico-profissional dos discentes, em consonância com os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previstos no art. 207 da Constituição Federal, nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 e na Resolução ESCS/CoCG nº 002/2025, conforme consta do Processo SEI-GDF nº 00064-00002210/2026-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de Bolsa de Iniciação Científica da FEPECS, no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF), em contrapartida ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq).

Art. 2º A FEPECS oferecerá, anualmente, no mínimo 10 % (dez por cento) do total de bolsas de iniciação científica concedidas pelo CNPq.

Art. 3º O valor da Bolsa de Iniciação Científica da FEPECS será definido pelo Presidente da Instituição, usando como referência o valor oferecido pelo Governo do Distrito Federal - GDF para estágio de estudantes de nível médio e estudantes de graduação.

Art. 4º A Bolsa de Iniciação Científica da FEPECS terá vigência de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação caso prevista em edital e obedecerá ao calendário institucional.

Art. 5º A bolsa será concedida, mensalmente, ao estudante indicado pelo orientador – servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF ou da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS – cuja proposta tenha sido selecionada mediante processo seletivo.

Art. 6º A bolsa poderá ser cancelada caso seja constatado o não cumprimento das normas que regem o Programa de Iniciação Científica e ainda nos seguintes casos:

I - se o orientador, por qualquer motivo, ficar impedido de continuar a orientação do estudante, sendo vetada a transferência da orientação para outro professor;

II - se o orientador se afastar por um período superior a 03 (três) meses durante a vigência da orientação;

III - se o aluno não estiver desempenhando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto. § 1º As bolsas canceladas retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela escola responsável pelo Edital.

§ 2º O orientador poderá, a qualquer momento, solicitar substituição ou cancelamento da bolsa do aluno que não estiver desempenhando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto.

§ 3º É vedada a substituição de estudante nos 03 (três) últimos meses de vigência do projeto.

Art. 7º É vedada a divisão de uma bolsa entre 02 (dois) ou mais alunos, assim como a acumulação da Bolsa de Iniciação Científica da FEPECS com qualquer outro tipo de remuneração.

Art. 8º O pagamento da bolsa será efetuado pela FEPECS, exclusivamente, mediante depósito em conta-corrente bancária em nome do bolsista, no Banco de Brasília S.A.

Art. 9º A concessão da bolsa fica condicionada à dotação orçamentária específica da FEPECS.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Instrução nº 18, de 23/11/2005, publicada no DODF nº 224, seção 1, de 28/11/2025, pg. 11.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Prevenção e Combate ao Machismo e Valorização da Mulher na rede pública de ensino do Distrito Federal, em cumprimento ao Decreto Distrital nº 44.918, de 1º de setembro de 2023, e à Lei nº 5.806, de 26 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, a SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto nos artigos 1º, inciso III, 5º, incisos I, II e III, 6º e 226, § 8º, da Constituição Federal; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); na Lei nº 5.806, de 26 de janeiro de 2017; no Decreto Distrital nº 44.918, de 1º de setembro de 2023; na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021; na Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), resolvem:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularizar o Comitê de Prevenção e Combate ao Machismo e Valorização da Mulher, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas, ações e estratégias voltadas à promoção da equidade de gênero e ao enfrentamento das violências contra meninas e mulheres na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - machismo: conjunto de práticas, comportamentos e discursos que reforçam a desigualdade de gênero e a subordinação das mulheres;

II - machismo estrutural: sistema de crenças e práticas sociais que perpetuam a hierarquia de poder entre os gêneros;

III - discriminação contra a mulher: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em sexo ou gênero que prejudique ou anule o exercício de direitos e liberdades fundamentais;

IV - misoginia: aversão, desprezo ou ódio dirigido às mulheres, manifestado por práticas simbólicas ou materiais de violência;

V - sexismo: discriminação baseada em estereótipos de gênero, expressa de forma hostil ou velada;

VI - violência simbólica: reprodução de estereótipos e representações que inferiorizam meninas e mulheres nos meios sociais e culturais.

§ 1º As violências contra meninas e mulheres deverão ser analisadas sob perspectiva interseccional, considerando fatores como raça, etnia, classe social, geração, deficiência, sexualidade e identidade de gênero.

§ 2º Considera-se violência de gênero qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, sexual, moral ou simbólico, decorrente de relações desiguais de poder.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria Conjunta.

§ 2º A coordenação do Comitê caberá à Secretaria de Estado de Educação, que atuará por meio de um representante titular e um suplente da Diretoria de Educação em Direitos Humanos e Diversidade, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

§ 3º As Secretarias de Estado da Mulher e de Justiça e Cidadania atuarão, cada uma, com um representante titular e um suplente.

§ 4º A Secretaria de Estado de Educação contará, ainda, com os seguintes representantes:

- I - um titular e um suplente da Subsecretaria de Educação Básica;
  - II - um titular e um suplente da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
  - III - um titular e um suplente de cada Coordenação Regional de Ensino, totalizando quatorze titulares e quatorze suplentes;
  - IV - um titular e um suplente da Diretoria de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais;
  - V - um titular e um suplente da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
- § 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado.
- § 6º Poderão participar, como convidados, representantes de outros órgãos e entidades da sociedade civil.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Comitê instituir e acompanhar diretrizes, protocolos e ações voltados à prevenção e ao combate ao machismo e às diversas formas de violência, discriminação e opressão de gênero, bem como à valorização e à garantia de direitos das meninas e mulheres na rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.806, de 26 de janeiro de 2017, competindo-lhe, para esse fim:

I - elaborar diretrizes e fluxos de atendimento para a implementação de ações de prevenção e enfrentamento ao machismo e às violências de gênero, bem como de valorização e garantia de direitos das meninas e mulheres na rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - incentivar a organização e o fortalecimento dos Projetos Político-Pedagógicos que contemplem ações de valorização de meninas e mulheres, de combate ao machismo, de enfrentamento às violências de gênero e de promoção de relações de gênero positivas;

III - propor conteúdos formativos e ações de capacitação destinados aos profissionais da educação, com enfoque no enfrentamento às violências de gênero, na equidade de gênero, no combate ao machismo e na valorização de meninas e mulheres;

IV - orientar e promover a formação de gestores, nos níveis local, regional e central da Secretaria de Estado de Educação, quanto às práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação de gênero, visando assegurar a adequada identificação, o acolhimento e o encaminhamento das situações de violência contra meninas e mulheres;

V - fomentar debates, reflexões e ações educativas acerca do papel historicamente atribuído às mulheres, com vistas à promoção da liberdade, da equidade de gênero e do respeito aos direitos humanos;

VI - promover, de forma contínua, campanhas educativas, palestras, capacitações e demais ações formativas relacionadas à prevenção e ao enfrentamento do machismo e das violências de gênero;

VII - desenvolver ações de conscientização e sensibilização de estudantes e da comunidade escolar sobre a equidade de gênero e o enfrentamento ao machismo, ao sexismo e à misoginia, inclusive nos ambientes digitais, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal;

VIII - produzir e disseminar materiais pedagógicos com orientações e fluxos específicos de atendimento e encaminhamento relacionados ao machismo e às violências contra meninas e mulheres, bem como implementar ações voltadas à desconstrução de estereótipos e padrões sexistas que perpetuam desigualdades de poder e práticas violentas;

IX - acompanhar a execução da Semana Escolar de Combate ao Machismo e à Violência contra a Mulher, prevista no calendário escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal;

X - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas instituições educacionais no âmbito da prevenção e do enfrentamento ao machismo e às violências de gênero;

XI - promover a articulação intersetorial com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com vistas à colaboração para a formação, o desenvolvimento e o fortalecimento de ações voltadas ao enfrentamento das violências de gênero e ao combate ao machismo no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XII - elaborar relatório semestral contendo a análise dos avanços, dos desafios e das recomendações relativas à implementação das políticas de valorização da mulher e de enfrentamento ao machismo.

Parágrafo único. A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados e informações decorrentes das ações previstas nesta Portaria observarão, obrigatoriamente, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e nas demais normas de proteção à intimidade, à vida privada e à dignidade da pessoa humana, assegurados o sigilo das vítimas e a anonimização dos dados sempre que possível.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete às instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal implementar ações de prevenção e enfrentamento ao machismo e às violências de gênero, bem como de valorização e garantia de direitos das meninas e mulheres, devendo, para esse fim:

I - incluir, no Projeto Político-Pedagógico, programas e projetos alinhados às diretrizes desta Portaria;

II - desenvolver e registrar as ações, os programas e projetos realizados no âmbito da Semana Escolar de Combate ao Machismo e à Violência contra a Mulher, em consonância com o Plano Distrital de Combate à Violência contra a Mulher 2025-2034, instituído por meio da Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024.

Art. 6º Compete à gestão escolar adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a coibir, de forma articulada, atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação ou quaisquer comportamentos que inferiorizem, desumanizem ou violem a dignidade de meninas e mulheres, em razão de gênero.

Art. 7º As ações previstas nesta Portaria abrangem o enfrentamento de todas as formas de violência contra meninas e mulheres, inclusive aquelas decorrentes das relações de trabalho, devendo observar as políticas de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo devem ser implementadas nos níveis local, regional e central da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 8º Compete às Coordenações Regionais de Ensino, em articulação com a Gerência de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, orientar e apoiar as instituições educacionais na implementação de programas e projetos voltados à prevenção e ao enfrentamento das violências de gênero e ao combate ao machismo, considerando as especificidades socioculturais, domésticas e digitais das comunidades escolares.

Art. 9º Compete à Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, por meio da Diretoria de Educação em Direitos Humanos e Diversidade, no âmbito de sua competência regimental:

I - orientar, acompanhar e avaliar as ações do Comitê de Prevenção e Combate ao Machismo e Valorização da Mulher;

II - promover ações institucionais relacionadas ao enfrentamento das violências de gênero e ao combate ao machismo na rede pública de ensino;

III - acompanhar e monitorar as ações, os programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Semana Escolar de Combate ao Machismo e à Violência contra a Mulher, em consonância com o Plano Distrital de Combate à Violência contra a Mulher 2025-2034.

Art. 10. Compete à Subsecretaria de Educação Básica acompanhar e orientar, em todas as etapas e modalidades de ensino, a implementação das ações de valorização das meninas e mulheres e de combate ao machismo, devendo:

I - articular, por meio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, ações formativas destinadas a professores, equipes pedagógicas e demais trabalhadores da educação;

II - fomentar o desenvolvimento de conteúdos pedagógicos que promovam a equidade de gênero, previnam as violências contra meninas e mulheres e conscientizem sobre os impactos das práticas discriminatórias, inclusive nos meios digitais.

Art. 11. Compete à Subsecretaria de Gestão de Pessoas acompanhar as demandas relacionadas à equidade de gênero e ao combate ao machismo no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a Portaria nº 281, de 10 de junho de 2021, e a Portaria nº 1.120, de 9 de setembro de 2024, por meio de ações de acolhimento, orientação e apoio psicossocial aos servidores da educação.

Parágrafo único. Caberá à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, em articulação com o Comitê, propor e implementar fluxos de acolhimento, orientação e encaminhamento às instâncias competentes, de modo a resguardar a vítima, evitar a revitimização e observar os procedimentos administrativos disciplinares previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, sem prejuízo da atuação das Corregedorias.

Art. 12. Compete à Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais:

I - desenvolver ações voltadas à valorização das meninas e ao enfrentamento do machismo no âmbito das Instituições Educacionais, com enfoque na promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do Programa de Saúde Mental dos Estudantes, instituído por meio da Portaria nº 754, de 8 de julho de 2025;

II - articular, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de campanhas educativas relacionadas à prevenção das violências de gênero.

Art. 13. Compete à Secretaria de Estado de Educação assegurar a instituição, a visibilidade e a realização da Semana Escolar de Combate ao Machismo e à Violência contra a Mulher, incorporada ao Calendário Escolar da rede pública de ensino e realizada, anualmente, no mês de março.

Parágrafo único. Durante a Semana Escolar, devem ser desenvolvidas ações educativas, informativas e de conscientização que promovam a valorização das mulheres, o combate à desigualdade de gênero e o acolhimento humanizado das estudantes, assegurando, quando necessário:

I - acompanhamento pelos serviços de Orientação Educacional e pelo Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem;

II - encaminhamento aos programas e projetos da Diretoria de Saúde do Estudante e às ações intersetoriais do Programa de Saúde do Estudante.

Art. 14. Compete às Secretarias de Estado da Mulher e de Justiça e Cidadania do Distrito Federal:

I - promover ações de valorização das mulheres e de combate ao machismo no âmbito da rede pública de ensino;

II - realizar campanhas educativas, palestras, capacitações e eventos relacionados à temática;

III - fomentar debates e reflexões sobre equidade de gênero e direitos das mulheres;

IV - elaborar e disponibilizar materiais orientativos, inclusive cartilhas e fluxos de atendimento e encaminhamento relacionados à prevenção e ao enfrentamento das violências contra meninas e mulheres.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**IÊDES SOARES BRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

**GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2026**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, e a DIRETORA-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PARA: UO: 26.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

UG: 200.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

I - OBJETO: realização de despesas com os serviços de Transporte Escolar, nos termos do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020.

II - VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026.

III - Programa de Trabalho, Descrição, Natureza da Despesa, Fonte e Valor:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
12.361.6221.4976.0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE - DISTRITO FEDERAL (OCA)	3.3.90.39	100	R\$ 30.641.165,48
12.362.6221.4976.9534	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL (OCA)	3.3.90.39	100	R\$ 4.000.000,00
12.365.6221.4976.9535	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL (OCA)	3.3.90.39	100	R\$ 7.645.414,09
TOTAL				R\$ 42.286.579,57

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**IÊDES SOARES BRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal - Interina

**MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ**

Diretora-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

**CORREGEDORIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 410, DE 15 DE MAIO DE 2026**

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Art. 217, §1º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar 00080.00110809/2026-06, por 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 411, DE 15 DE MAIO DE 2026**

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 198, de 18 de março de 2026, publicada no DODF nº 52, de 19 de março de 2026, p. 18,

para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00113428/2026-71, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 19 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 15 DE MAIO DE 2026**

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 199, de 18 de março de 2026, publicada no DODF nº 52, de 19 de março de 2026, p. 18, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00111070/2026-41, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 19 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 413, DE 15 DE MAIO DE 2026**

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00244377/2025-47.

Art. 2º ARQUIVAR os autos com fundamento no Art. 257, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 414, DE 15 DE MAIO DE 2026**

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Não Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00235968/2025-23.

Art. 2º ARQUIVAR os autos com fundamento no Art. 207, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA**

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**

**CONTROLADORIA SETORIAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE MAIO DE 2026**

O CHEFE DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Instrução nº 34, de 1º de julho de 2025, no âmbito das atividades correlacionais, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 25 de julho de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que orienta a adoção de medidas para viabilização da mediação de conflitos entre agentes públicos, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regularizar a utilização da mediação administrativa como instrumento de solução consensual de conflitos no âmbito da Universidade do Distrito Federal – UnDF.

Art. 2º A mediação administrativa constitui medida de natureza preventiva e resolutive, destinada à recomposição das relações interpessoais e institucionais, sem prejuízo da apuração disciplinar quando cabível.

Parágrafo único. A mediação não se confunde com a apuração de responsabilidade administrativa, sendo mecanismo facultativo de tratamento de conflitos.

Art. 3º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - Imparcialidade do mediador;

II - Isonomia entre as partes;

III - Oralidade;

IV - Informalidade;

V - Autonomia da vontade das partes;

VI - Busca do consenso;

VII - Confidencialidade;

VIII - Boa-fé;

IX - Eficiência;

X - Celeridade;